



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus Avançado Ponte Nova**  
**Direção Geral**  
**Gabinete**

Praça José Emiliano Dias, 87 - Bairro Centro - CEP 35430-034 - Ponte Nova - MG  
3138812630 - www.ifmg.edu.br

**EDITAL 09/2021**

**PROCESSO SELETIVO DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL  
TIPO 1 REFERÊNCIA 2020 – CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA.**

**O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA**, Leonardo de Paiva Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG no 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG no 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG no 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; torna público o Processo Seletivo de renovação de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 1 referência 2020, pertinente ao Programa de Assistência Estudantil 2021, normatizado pela Resolução nº 9 de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

## **1. APRESENTAÇÃO**

O Programa de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação, que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

## **2. OBJETIVO**

2.1. São objetivos do PAE:

- I- democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II- minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III- reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV- contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

## **3. FINALIDADE**

3.1. O presente Edital destina-se a selecionar estudantes para avaliação de sua continuidade no Programa de Assistência Estudantil do IFMG.

Parágrafo 1º. A finalidade exclusiva é o processo de renovação do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial Tipo 1 a estudantes já contemplados pelo benefício, garantindo a continuidade do serviço de internet contratado para acesso e desenvolvimento do seu processo formativo no IFMG durante o contexto de pandemia da COVID -19.

3.2. O edital está em consonância com o Decreto 7.234/10 - que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil; e com a Resolução 9 de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política Estudantil do IFMG.

#### 4. PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes com Auxílio de Inclusão Digital Tipo 1 já deferidos no programa de caráter socioeconômico do Programa de Assistência Estudantil, que estejam regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: técnico integrado de nível médio, técnico de nível subsequente ou concomitante ou graduação do IFMG - *Campus* Avançado Ponte Nova.

Parágrafo único. A manutenção do benefício para estudantes que curse menos de 03 (três) disciplinas somente será possível mediante avaliação e parecer técnico favorável do assistente social.

4.2. Serão selecionados, prioritariamente, estudantes que estejam entre os perfis A e B, sendo os demais perfis considerados de acordo com a disponibilidade financeira do *campus*.

Parágrafo 1º. Não estão inclusos neste Programa os estudantes matriculados nos cursos de pós-graduação, EAD e cursos de Extensão que possam ser oferecidos no âmbito do IFMG.

Parágrafo 2º. Neste caso, podem participar exclusivamente os estudantes que tiveram Auxílio de Inclusão Digital Tipo 1 deferidos no(s) edital(is) de Auxílio Inclusão Digital Emergencial nº 31/2020.

#### 5. INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição se efetivará somente se o estudante já tiver cadastro no Sistema de Seleção da Assistência Estudantil e já tiver preenchido o Questionário do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial disponível no menu Meu Cadastro do perfil do estudante no SSAE.

5.2. A lista de pré-selecionados será disponibilizada no site oficial da instituição e, ainda, no perfil do estudante no SSAE.

Parágrafo único. Os estudantes pré-selecionados são aqueles que atendem aos pré-requisitos definidos no item 4 deste edital, denominado PÚBLICO- ALVO.

5.3. Os candidatos deverão acompanhar o status (a situação) de sua inscrição através de seu perfil no SSAE.

5.4. O estudante que não tenha acesso à internet ou ao computador poderá procurar o setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus* para apoio no ato da inscrição.

5.5. Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.6. Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

#### 6. CRONOGRAMA

CAMPUS PONTE NOVA
<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>
Período de inscrição: 26/03/2021 a 02/04/2021
Resultado dos pré-selecionados: a partir de 05/04/2021
Resultado Preliminar: a partir de 22/04/2021
Período de Recursos: 02 dias úteis após liberação do Resultado Preliminar
Resultado Final: a partir de 26/04/2021

**CAMPUS PONTE NOVA****Outras informações:****Email:** [assistenciaestudantil.pontenova@ifmg.edu.br](mailto:assistenciaestudantil.pontenova@ifmg.edu.br)**7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1. A análise socioeconômica será realizada pelo NASIFMG através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE e comprovadas através da documentação.

7.2. Os dados informados nos questionários aplicados pelos *campi* sobre a situação de acesso à internet poderão ser utilizados de forma complementar ao conjunto de informações coletadas neste edital.

7.3. Nos casos em que mais de um membro do grupo familiar solicitar o auxílio, o deferimento será condicionado à análise do NASIFMG.

7.4. A participação neste edital estará sujeita à avaliação, pelo NASIFMG, da situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

Parágrafo único. Entende-se por “grupo familiar” o grupo de pessoas com quem o estudante tenha vínculos afetivo e financeiro (membros que contribuam com a renda da família; membro que seja o principal responsável pelo sustento familiar e/ou membros que participem das despesas como dependentes), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto (como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam dependendo financeiramente de seus familiares).

7.5. Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. Essa comprovação somente será aceita através de documentação comprobatória, conforme uma das formas descritas abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de trabalho ou com baixa do emprego nos últimos 6 (seis) meses ou;
- b) Comprovação de atividade autônoma através do certificado da condição de Microempreendedor Individual (MEI) ou Simples Nacional - ativos num período mínimo de 6 (seis) meses - com documentos que demonstrem a situação;
- c) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Parágrafo único. Caso o estudante não consiga comprovar sua independência nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

7.6. Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar com a finalidade de subsidiar o parecer técnico do assistente social.

7.7. Como a análise socioeconômica tem validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período, este edital de Renovação tem vigência de 1 ano, não sendo prorrogável.

7.8. Os estudantes já beneficiados nos editais expressos no Parágrafo 2º do item 4.2, que não obtiveram mudança no seu grupo familiar, poderão se candidatar ao processo de renovação apenas clicando no botão amarelo “inscrever” no SSAE e sua situação será avaliada de acordo com os dados presentes em seu cadastro; não sendo necessário apresentar nova documentação.

7.9. Os estudantes já beneficiados nos editais expressos no Parágrafo 2º do item 4.2, que obtiveram mudança no seu grupo familiar, poderão se candidatar ao processo de renovação mediante inserção da documentação que comprove a nova situação e, por fim, clicando no botão amarelo “inscrever” no SSAE.

- 7.9.1. A atualização da documentação deve ocorrer conforme Anexo I.
- 7.9.2. Caso o Núcleo de Assistentes Sociais (NASIFMG) avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes, por meio eletrônico, no seu perfil do SSAE, no período estabelecido.
- 7.9.3. O estudante terá o prazo de 48 horas para anexar no sistema todas as retificações solicitadas pelo NASIFMG durante a sua avaliação, podendo ter o pedido indeferido, caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.
- 7.9.4. Os documentos deverão ser encaminhados via SSAE de forma digital em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do manual de instrução.
- 7.9.5. Para cada documento o estudante deverá anexar apenas um arquivo nos formatos aceitos pelo sistema.
- 7.9.6. Documentos oficiais de identificação (carteira de identidade, CNH, carteira de trabalho) que possuam números de outros documentos poderão ser anexados uma única vez.
- 7.9.7. No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro que estuda no IFMG deverá fazer um cadastro individual no SSAE.
- 7.9.8. Antes do envio da documentação comprobatória, caberá ao candidato conferir os documentos digitalizados e concluir esta etapa.
- 7.9.9. É de inteira responsabilidade do candidato o envio completo da documentação comprobatória. O envio de documentação incompleta ou incorreta poderá implicar no indeferimento do auxílio.
- 7.9.10. Antes de realizar a inscrição caberá ao candidato conferir se existem pendências na documentação comprobatória através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”.

## **8. DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

8.1. O valor do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial - Tipo 1 é de R\$100,00 (cem reais) mensais para todos os estudantes que forem contemplados, não sendo alterado na renovação;

8.1.1. O período de vigência do edital é de 01 (um) ano, sem prorrogação, em consonância com o item 7.7.

Parágrafo único. O IFMG não se responsabiliza com o custeio da fidelização dos planos que excedam o quantitativo de parcelas previstas neste edital.

8.2. O estudante que for beneficiado pelo auxílio da Assistência Estudantil poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica, ou outros.

## **9. DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES SELECIONADOS**

9.1. Os estudantes que forem contemplados em qualquer tipo de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial deverão se comprometer a:

I- Participar das atividades não presenciais do seu curso;

II- Apresentar compromisso com o processo educacional;

III- Atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Serviço Social ou responsável pela Assistência Estudantil do campus.

9.2. O estudante deferido terá o prazo de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação do Resultado Final deste edital para enviar o Termo de Compromisso assinado e digitalizado ao e-mail do campus indicado no item 6. Expirado este prazo, o candidato será considerado desistente.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso de estudantes com idade inferior a 18 anos deverá ser assinado também pelo responsável legal.

9.3. Os candidatos classificados como excedentes neste edital poderão ser convocados em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira no decorrer do ano letivo.

9.4. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

I- Prestar informações falsas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial;

II- Não cumprir com as condições deste edital;

III- Não comprovar as declarações registradas no Questionário de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial;

IV- Perder os prazos estabelecidos pelas convocações.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

10.1. O Resultado Final será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis - após a análise da documentação comprobatória - e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus para publicação.

10.2. Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa no próprio SSAE.

10.3. No Resultado Final será divulgado apenas o CPF do candidato com caracteres especiais.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O prazo para interposição de recurso pelo candidato indeferido será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar. Para tanto, o estudante deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado a recursos com as devidas justificativas (conforme ANEXO VII).

Parágrafo único. Caso o anexo do recurso tenha mais de uma página, este deverá ser apresentado em arquivo único (formato PDF).

11.2. A ausência de quaisquer documentos comprobatórios relacionados no Anexo I deste edital poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo único. O candidato que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital não terá direito de interpor recurso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A submissão das inscrições implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital, não podendo o candidato alegar desconhecimento acerca destas.

12.2. Caso o estudante responda no questionário alguma informação não condizente com a documentação comprobatória - manipulando os dados para seu favorecimento -, terá seu pedido indeferido.

12.3. Em caso de dúvidas, o candidato poderá recorrer ao setor responsável pela Assistência Estudantil do campus, por e-mail e/ou telefone, conforme indicado no item 6.

12.4. O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se o direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de complementar e/ou rever o benefício concedido a qualquer tempo.

12.5. Declarações falsas ou omissões implicarão na desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

12.6. Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

12.7. Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do candidato informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil do seu campus para que seja realizada a alteração.

12.8. O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, (desistências, evasão e afastamentos não comunicados oficialmente, omissão de informações, fraudes e situações que configurem inexistência de vínculo institucional) terá o dever de devolver o(s) valor(es) recebido(s) através da Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo à instituição os valores recebidos de acordo com os prazos estabelecidos pelo campus, respeitando-se a legislação vigente.

12.9. Em caso de cortes orçamentários que comprometam a manutenção dos pagamentos do Programa de Assistência Estudantil poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, estando o IFMG eximido de arcar com as parcelas restantes.

12.10. O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis, resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente edital.

Ponte Nova, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Paiva Barbosa, Diretor Geral**, em 26/03/2021, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0787991** e o código CRC **D529D63B**.

23208.000904/2021-47

0787991v1